

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE**

---

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO N°038/2020 - RESTABELECE OS CONTRATOS  
TEMPORÁRIOS DOS SERVIDORES CONTRATADOS EM  
DECORRÊNCIA DA SELEÇÃO SIMPLIFICADA DA SECRETARIA DE  
EDUCAÇÃO NO ANO DE 2018**

**DECRETO N° 38, DE 17 DE JUNHO DE 2020.**

Reestabelece os contratos temporários dos servidores contratados em decorrência da seleção simplificada da Secretaria de Educação no ano de 2018, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCov), por entender se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

**CONSIDERANDO** que na data de 11 de março de 2020, a OMS – Organização Mundial da Saúde declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo Novo Coronavírus, denominado SARS-CoV-2, é uma pandemia;

**CONSIDERANDO** o teor do Artigo 196, da Constituição da República, no qual determina ser um dever do Poder Público a adoção de medidas sociais e econômicas que visem à redução de doença e de outros agravos como forma de proteger a população;

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto Municipal nº 13/2020 que declara estado de emergência na saúde pública no âmbito do território deste Município de Lagoa Grande - PE, decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020 do Governo do Estado de Pernambuco, especialmente o art. 18 que dispôs sobre as atividades escolares;

**CONSIDERANDO** que os contratos temporários do Município tinham prazo final previstos para 19 de junho de 2020, e que a Administração Municipal enviou Projeto de Lei que autorizava a Administração Municipal a suspender e prorrogar os contratos dos professores contratados da rede pública municipal até então vigentes, projetando sua eficácia para além de 2020, o qual não foi aprovado por ausência de consenso político-institucional com a oposição, fato inclusive noticiado na imprensa local;

**CONSIDERANDO** que, naquele momento, inexistia orientação conferindo segurança jurídica ao gestor, inclusive quanto à possibilidade de suspensão dos contratos, bem como o fato de que a Prefeitura não poderia continuar pagando salários para contratos cujo encerramento era iminente sem que houvesse orientação e contraprestação de serviços em favor do Município por parte dos contratados, deliberou-se pela rescisão dos contratos temporários;

**CONSIDERANDO** que após a rescisão dos contratos, sobreveio a Nota Técnica Conjunta Nº 06/2020 – CAOPS – Educação e Patrimônio Público, de lava do Ministério Público do Estado de Pernambuco, que dispôs sobre os Impactos dos contratos temporários de professores nos Municípios recomendando a continuidade dos pagamentos dos servidores contratados, mesmo no período de pandemia, com adoção das medidas possível para execução dos

contratos neste momento e deferimento da execução de parcela faltante em momento futuro, depois de cessado o surto da Covid-19;

**CONSIDERANDO**, por outro lado, a cartilha educativa para gestores públicos elaborada pelo C. Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco sobre atos de admissão de pessoal, a qual traz diretriz aplicável para situações como a do Município de Lagoa Grande, asseverando a possibilidade de restabelecimento dos contratos anteriormente rescindidos/distratados, nos seguintes termos: “(...) considerando que alguns municípios, em virtude da crise financeira que se aproximava, decorrente da pandemia, realizaram distratos/cancelamentos dos contratos com professores (...), bem como para a necessidade de continuidade do período escolar pós pandemia, melhor seria emitir ato do poder executivo alterando a condição das peças contratuais de “cancelados” para “suspenso”, possibilitando o retorno desses professores tão logo a situação de normalidade retorne.”;”;

**CONSIDERANDO** o teor do Parecer CNE/CP Nº 05/2020, aprovado pelo Ministério da Educação/Conselho Nacional de Educação/Secretaria Executiva que dispôs sobre a Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19, medida que permite a retomada de atividades desde logo;

**CONSIDERANDO**, da mesma forma, que a Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que disciplina as eleições no país, de acordo com o inciso V do seu artigo 73, veda a admissão de servidores públicos e que a cartilha supracitada recomendou que “*Em razão do decreto expedido pelo Governo do Estado de Pernambuco declarando situação de emergência, em função do combate e da prevenção ao Covid-19, em que as aulas escolares foram suspensas, deverá ser verificada a melhor forma de gerenciar a situação dos contratos na área de educação. De acordo com suas peculiaridades e dependendo do caso, poderá a administração prorrogar os contratos vigentes através da alteração do prazo final do contrato, assegurando a prestação de serviço necessário à garantia das 800 horas/aulas devidas de 2020.*”;

**CONSIDERANDO** que além das orientações gerais de aglomeração (que naturalmente ocorreria em concurso público e processo seletivo simplificado), editou-se a Recomendação Conjunta TCE/MPCO Nº 07/2020, orientando aos titulares dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e a todos os seus órgãos, bem como ao Ministério Público do Estado de Pernambuco, a não realizarem provas de concursos públicos enquanto perdurar a situação de Emergência, circunstância que impediria a realização de processo seletivo desde a decretação da situação de emergência de saúde;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 17 de agosto de 2002 e hipótese do inciso IX do seu art. 37 da CF/88, que autoriza a lei de cada ente público federado estabelecer os casos de contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam reestabelecidos todos os contratos decorrentes da seleção simplificada nº 003/2018 dos professores da rede pública municipal que foram encerrados em 15 de abril de 2020, aplicando-se, no âmbito do Município de Lagoa Grande a orientação contidaem cartilha informativa do Tribunal de Contas de Pernambuco, disponível no link <https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/mais-noticias-invisivel/302-2020/junho/5444-tce-e-mpco-orientam-os-gestores-sobre-despesas-com-pessoal>, pág. 21;

**Art. 2º.** Todos os professores contratados deverão informar através de documento escrito e direcionado à Secretaria de Educação do Município de Lagoa Grande, até o dia **24de junho de 2020 (quarta-feira)**, se aceitará o reestabelecimento do seu contrato;

Com o intuito de facilitar o contato e manter o distanciamento social em tempos de pandemia, o documento deverá assinado e digitalizado,

e remetido para o e-mail:[seduclagoagrandepe@outlook.com](mailto:seduclagoagrandepe@outlook.com);  
 Os professores deverão utilizar o modelo de contrato já anexado ao presente decreto para preencher com seus dados e enviar no e-mail:[seduclagoagrandepe@outlook.com](mailto:seduclagoagrandepe@outlook.com);  
 Na hipótese dos antigos professores não aceitarem retornar ao cargo, serão convocados os professores do cadastro de reserva do processo simplificado nº 003/2018;  
 Caso o quantitativo de professores do cadastro de reserva não preencha todas as vagas, será realizada uma análise curricular para seleção de professores, em número suficiente para preenchimento das vagas necessárias;

**Art. 3º.** Os contratos reestabelecidos através do presente decreto, terão vigência inicial pelo prazo que remanesça no momento da rescisão, sem prejuízo de nova prorrogação a ser implementada, até 28 de fevereiro de 2021, quando encerrará o ano letivo de 2020.

A aceitação à retomada do instrumento contratual implica a aceitação à formalização do futuro termo aditivo de prorrogação, na forma estipulada no caput.

Na hipótese de o ano letivo de 2020 terminar antes do prazo previsto no caput, os contratos serão rescindidos em até 10(dez) dias úteis após o último dia letivo;

Na hipótese do final do ano letivo de 2020 ser adiado novamente pelo MEC em decorrência da pandemia COVID-19, os contratos poderão ser prorrogados por igual período, até que se conclua o ano letivo.

**Art. 4º.** - Os professores e assessores da Educação Infantil também terão seus contratos reestabelecidos, aplicando-se a eles as prescrições dos arts. 2º e 3º.

Em decorrência do parecer do Conselho Nacional de Educação, especificamente o item 2.7, que restringe as atividades não presenciais para a Educação Infantil, esses professores e assessores terão seus contratos suspensos, até que possam exercer suas atividades de forma presencial em consonância com as orientações do CNE e MEC;

Tão logo seja possível o início das atividades por esses profissionais, a Secretaria de Educação irá convocá-los para início imediato.

**Art. 5º.** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de junho de 2020.

**VILMAR CAPPELLARO**

Prefeito do Município

**FABIANA RIBEIRO GRANJA**

Secretária Municipal de Educação

#### **TERMO DE RESTABELECIMENTO DO CONTRATO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO N.º \_\_\_\_/2020**

**TERMO DE RESTABELECIMENTO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO, FIRMADO EM DECORRÊNCIA DO DECRETO N.º 38/2020 E POR CONTA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, FUNDAMENTADO NO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM:**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Estado do Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dom Idílio, S/N, Centro, Centro, na Cidade de Lagoa Grande, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o Nº 30.524.889/0001-77, neste ato representado Sra. **Fabiana Ribeiro Granja**, secretaria de Educação, brasileira, solteira, portador do CPF: 756.009.514-34 e RG 4512613 SDS PE, residente e domiciliada na Rua Olímpio Angelim, 1266, Bairro: Cristo Rei, Lagoa Grande, Estado de Pernambuco, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado; \_\_\_\_\_, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_ e portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_\_, Doravante

denominado **CONTRATADO(A)**, regido pelas cláusulas a seguir expostas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.0 –Fica restabelecido o contrato de serviço por tempo determinado em epígrafe, em razão da aplicação, no âmbito do Município de Lagoa Grande a orientação contida em cartilha informativa do Tribunal de Contas de Pernambuco, disponível no link <https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/mais-noticias-invisivel/302-2020/junho/5444-tce-e-mpco-orientam-os-gestores-sobre-despesas-com-pessoal>, pág. 21.

### **CLÁUSULA SEGUNDA–DO PRAZO**

2.0 –O reestabelecimento decorrente do presente termo terá vigência inicial pelo prazo que remanescia no momento da rescisão, sem prejuízo de nova prorrogação a ser implementada, até 28 de fevereiro de 2021, quando encerrará o ano letivo de 2020.

2.1 – A aceitação da retomada do instrumento contratual, por meio do presente instrumento, implica na aceitação da futura prorrogação, a ser materializada em termo aditivo.

2.2 – Na hipótese de o ano letivo de 2020 terminar antes do prazo previsto nesta cláusula, os contratos serão rescindidos em até 10 (dez) dias úteis após o último dia letivo;

2.3 – Na hipótese do final do ano letivo de 2020 ser adiado novamente pelo MEC em decorrência da pandemia COVID-19, os contratos poderão ser prorrogados por igual período, até que se conclua o ano letivo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUSPENSÃO, EXTINÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO CONTRATO**

3.0 –O presente contrato poderá ser suspenso, extinto ou modificado, pelo Ente Público, a qualquer tempo, sem direito a indenizações, e é regido pela Lei Municipal 017/2012 e o Decreto nº 38/2020.

3.1 – A suspensão pode ser motivada por interesse público justificado, calamidade pública ou situação de emergência, ou impossibilidade de prestação de serviços por parte do Contratado em prazo superior a 03 (três) dias úteis;

3.2 – A extinção pode ocorrer a qualquer tempo, inclusive por ato unilateral da CONTRATANTE, por interesse da Administração Pública, independentemente de interpelação ou notificação judicial, sem que o CONTRATADO tenha direito a qualquer indenização, ainda que a rescisão ocorra entes do termo final.

3.3 – Poderão ser implementadas modificações, unilaterais ou de comum acordo entre as partes, visando os ajustes necessários à melhor execução do contrato, resguardando-se o interesse público, observados os direitos do contratado.

### **CLÁUSULA QUARTA– DA RATIFICAÇÃO**

4.0 – Ficam ratificadas as cláusulas originárias não atingidas pelo presente termo.

### **CLÁUSULA QUINTA– DO FORO**

8.0 - Fica eleito o foro da **Cidade de Lagoa Grande/PE**, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas provenientes do presente contrato.

E por estarem justos e pactuados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, com idênticos efeitos produzidos, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Lagoa Grande (PE), 22 de junho de 2020.

FABIANA RIBEIRO GRANJA	_____
Contratante	CPF n.º

### **TESTEMUNHAS:**

1 - \_\_\_\_\_

CPF. n.º

2 \_\_\_\_\_  
CPF. n.º

**Publicado por:**  
Jamylle Ítala Guimarães de Almeida  
**Código Identificador:**A6F0C0E2

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado  
de Pernambuco no dia 22/06/2020. Edição 2607  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>